



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 016/ 2007 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908 de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a CAENGE S/A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, CNPJ: 00.578.443/0001-64**, com sede na **SIA / SUL, QUADRA 02, LOTE 1830, GUARÁ – DF**, a executar o **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – ÓLEO DIESEL E ÓLEO LUBRIFICANTE NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL**, referente ao processo nº **190.000.594/2006**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A presente Autorização Ambiental para o Transporte de Resíduos Perigosos está sendo concedida com base nas informações constantes no processo e não dispensa nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 2) A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 3) Cumprir, na íntegra, as normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4) O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
- 5) O Presidente do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
- 6) A Autorização Ambiental somente terá validade após sua publicação no DODF e em jornal periódico de grande circulação no Distrito Federal, a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo após efetuadas as publicações, entregar originais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
- 7) **A Autorização Ambiental é válida para o transporte nas rodovias do Distrito Federal;**
- 8) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 10) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

***DEFESA CIVIL:** 61 – 3363-1356/3363-1350

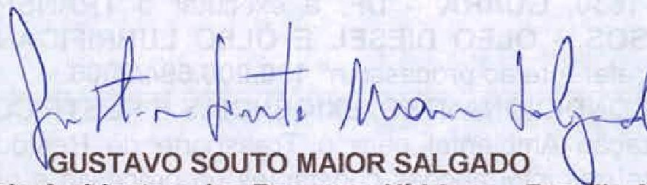
***IBRAM:** 61 – 3325-8792

Esta autorização tem validade de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 18 de SETEMBRO de 2007



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental
Presidente/IBRAM**

Nome:

Assinatura:

Cargo:

ASSIST. DE GERÊNCIA

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

19 / 09 / 07